



Fls: 124
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

RELATÓRIO FINAL IP Nº 10740/2025

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA DA
COMARCA DE MANAUS-AM**

A Polícia Judiciária do Estado de AMAZONAS, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Grace Louisa Souza Jardim, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): Juliana Chaves Coimbra Garcia Francisco Charles Cunha Garcia Junior** como **INVESTIGADO(A)(S): ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHAES** EXTORSÃO - ART. 158 CAPUT DO CPB objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

RELATÓRIO FINAL – ANÁLISE DOS FATOS E INDICIAMENTO

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise final referente ao procedimento investigativo instaurado para apuração dos fatos relatados por FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR e JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA, os quais versam sobre suposta tentativa de extorsão praticada pela advogada **Adriane Cristine Cabral Magalhães**, no dia 04/04/2025, em razão da alegação de crime de estupro que teria sido cometido pelo primeiro em face de uma ex-funcionária de seu escritório, identificada como MARCELA NASCIMENTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

Conforme os depoimentos e documentos constantes nos autos:

- FRANCISCO CHARLES narra que sua esposa foi procurada pela advogada ADRIANE, que relatou ter sido procurada por ex-funcionárias do escritório dele para tratar de um suposto estupro. A advogada sugeriu um acordo com a finalidade de evitar denúncia formal e divulgação pública.
- JULIANA, esposa de Charles, confirmou ter recebido a proposta e gravado o conteúdo da conversa, cuja transcrição consta em **Ata Notarial**. A advogada teria sugerido um acordo para evitar registro do fato na delegacia e exposição da situação à imprensa: “Que a advogada sugeriu que dada a gravidade da situação o ideal era fazer um acordo. Que tal acordo seria feito para que a suposta vítima não procurasse a delegacia e não expusesse a situação para blogs. Que, segundo a advogada, a suposta



Impresso por: Grace Louisa Souza Jardim - IP de Registro:
186.209.102.67
Data de Impressão: 15/05/2025 12:16:28

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 5



Fls: 125
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

- vítima iria expor essa situação a público. Que a vítima queria ir na delegacia, mas a advogada orientou que ela aguardasse”. Relata ter se sentido chantageada e humilhada.
- O advogado ANTÔNIO LÚCIO confirma que se reuniu com ADRIANE e que esta reiterou o acordo e falou sobre valores para “resolver” o caso. Relata que a proposta de pagamento de R\$ 500 mil foi feita como forma de “evitar o andamento do caso”, o que indica coação implícita: “Que a advogada afirmou que a suposta vítima queria 1 milhão de reais para resolver, no entanto, a advogada teria falado para sua cliente que esse valor era muito alto e que 500 mil reais era suficiente para por um fim no caso.” Em outro momento do depoimento, ANTONIO LUCIO relata que “Que a advogada teria dito ao declarante para levar a proposta de 500 mil reais ao Dr. Charles, para que o caso fosse solucionado. Que o declarante disse que não teria como voltar atras se o procedimento já tivesse sido feito. Que a advogada disse que isso não seria problema, que a vítima não daria andamento caso houvesse um acordo”.
 - NAJLA SALIM, outra ex-funcionária, afirma que não presenciou qualquer conduta abusiva por parte de Charles e que não compactua com a versão apresentada por MARCELA. Que trabalhou no escritório de CHARLES e foi dispensada do trabalho e que por esse motivo fez um acordo que foi homologado. Que chegou a procurar MARCELA pelo instagram para saber se ela tinha sido a última funcionária de contrato CLT demitida e que MARCELA lhe contou que teria sido estuprada por CHARLES.

Que MARCELA ligou e pediu para que falasse com a advogada dela ADRIANE com o objetivo de terem a mesma advogada. Contudo, NAJLA informou a MARCELA que não tinha interesse, pois sua causa era trabalhista e não gostava de “palco”.

Que MARCELA citou seu nome no CM7 (Instagram jornalístico) e ainda disse que a depoente a abandonou, mesmo depois de tê-la incentivado. QUE deixa claro que nunca incentivou MARCELA NASCIMENTO a fazer nada, apenas com relação à área trabalhista. QUE seu nome é diferente e de fácil identificação e que ao ser citada em entrevistas, logo foi identificada por seus familiares, professores e amigos, os quais começaram a entrar em contato, causando-lhe constrangimento.

Relata, ademais, que foi procurada insistentemente por Adriane, que tentou vinculá-la ao caso. Narra importunação, tentativas de coação moral e menções ao valor recebido a título de verbas rescisórias, sugerindo irregularidades inexistentes.

NAJLA relata ainda que tem prints e áudios da conversa que manteve com ADRIANE, deixando claro que procurou MARCELA para servir de testemunha para causa no MPT referente à pejetização e por ter sido desligada durante gozo de atestado médico.

Salientou que quando conversou com MARCELA pessoalmente, ela mencionou que a advogada ADRIANE tinha conflitos com Charles, mas a depoente desconhece detalhes quanto a esses atritos.

QUE ADRIANE ligou para a depoente em dois dias diferentes aparentemente gravando as conversas, pedindo para a depoente repetir afirmações feitas e ainda enviou terceiros para tentar convencer a depoente a encontrá-la para tomar um café na PADOCA.



Impresso por: Grace Louisa Souza Jardim - IP de Registro:
186.209.102.67
Data de Impressão: 15/05/2025 12:16:28

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 5

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em <https://projudi.tjam.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS99 8JCA5 LRCRE X8ZCB





Fls: 126
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Por fim, NAJLA declarou que tem problemas trabalhistas com o escritório de CHARLES, mas que nunca presenciou algo que comprometesse a parte profissional. QUE a porta sempre ficava aberta, só era fechada quando havia reunião dos sócios ou algo muito importante com clientes. Quanto à depoente, que declarou que Charles nunca faltou ao respeito.

- Além das testemunhas ANTONIO LUCIO e NAJLA, há elementos materiais juntados, como **gravações de áudio, conversas por WhatsApp e laudo pericial**, reforçando a narrativa de que houve aproximação da advogada com a intenção de obter vantagem econômica em troca do silêncio sobre um suposto crime sexual (caso que no momento do cometimento do crime de extorsão, dia 04/04/2025 ainda não havia sido registrado, sendo feito no dia 07/04/2025 na Delegacia especializada em crimes contra a mulher).
-
- Foi juntado pela parte autora, por meio do WhatsApp da Delegacia 16 DIP: 07 imagens de fotos e 01 áudio que tem como conteúdo uma conversa supostamente de CHARLES tentando convencer sua ex secretária MARCELA. Todavia, nem ADRIANE (suposta autora) e nem suas advogadas estiveram presentes nesta delegacia para exibir o referido material. Tampouco foi juntada ata notarial que possa comprovar a data do referido áudio. Também não foi apresentado o celular de Marcela. **Mesmo assim, todo o material foi juntado ao Inquérito Policial para a apreciação da Justiça e do ilustre Ministério Público.**

A investigada ADRIANE MAGALHÃES, em Auto de Qualificação e Interrogatório, informou que é advogada e empresária, mantendo vínculo de amizade e trabalho com a também advogada JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA desde 1999 (juntou fotos).

Confirmou ter procurado JULIANA, via WhatsApp, no dia 04/04/2025, com o objetivo de informá-la pessoalmente sobre denúncias graves de abuso sexual e assédio moral praticadas, segundo ela, por CHARLES GARCIA, sócio e esposo de JULIANA, contra ex-funcionárias do escritório Coimbra Garcia, especialmente a vítima MARCELA.

Alegou que a intenção era “preparar” JULIANA para os fatos, dada sua condição de saúde debilitada recente, e que jamais solicitou qualquer quantia ou mencionou valores para “abafar” as denúncias.

Descreveu, com detalhes, os relatos que lhe foram feitos por MARCELA e outras supostas vítimas, narrando episódios de violência sexual.

Negou veementemente qualquer tentativa de extorsão.

Questionada sobre a reunião com o advogado ANTÔNIO LÚCIO MAIA, afirmou que foi ele quem a procurou insistentemente no dia 07/04/2025, solicitando encontro urgente. Negou que tenha solicitado sua presença ou discutido qualquer proposta de pagamento, atribuindo a LÚCIO a tentativa de negociar um acordo trabalhista com MARCELA, que o encaminhou a ADRIANE por ser sua advogada. Ressaltou que atua pro bono na defesa de vítimas de violência e que não firmou contrato de honorários com MARCELA ou outras vítimas.



Impresso por: Grace Louisa Souza Jardim - IP de Registro:
186.209.102.67
Data de Impressão: 15/05/2025 12:16:28

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 3 de 5



Fls: 127
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Por fim, destacou que a ata notarial apresentada por CHARLES contém distorções, omissões e trechos fora de contexto, não representando fielmente a conversa gravada. Reafirmou sua postura de apoio às vítimas e sua convicção de que JULIANA era conivente com os abusos praticados pelo marido no escritório

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De acordo com os elementos colhidos até o presente momento, verifica-se indício suficiente da prática do crime de **extorsão**, tipificado no **art. 158 do Código Penal**, nos seguintes termos:

Art. 158 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

No caso em análise, há indícios de que a advogada ADRIANE MAGALHÃES:

- Procurou a esposa da suposta pessoa acusada (Charles) para relatar um crime grave sem qualquer formalização prévia;
- Sugeriu acordo para “evitar exposição e denúncia”, apesar do suposto crime contra a sua cliente ter sido de estupro e que, portanto, **indisponível (ação penal pública incondicionada)**;
- Estabeleceu prazo para resposta e reiterou pedido a terceiros (Lucio);
- Fez menções a valores específicos, reforçando a condição econômica como impeditivo de medidas judiciais ou exposição pública;
- Tentou cooptar ex-funcionárias e testemunhas a aderirem à narrativa, com insistência e manipulação emocional;
- Conforme os autos, a própria vítima alegada, MARCELA, sequer sabia que a advogada teria feito esse contato com Juliana.

Ressalte-se que a ameaça, embora de natureza **velada e moral**, foi suficientemente clara ao condicionar o não ajuizamento de medidas judiciais e a não divulgação dos supostos fatos à imprensa ao pagamento da quantia exigida. A jurisprudência pacífica do STJ reconhece que:

“A grave ameaça, para fins de configuração do crime de extorsão, pode se dar de forma moral, psicológica ou velada, sendo suficiente a coação com potencial de constranger a vítima ao pagamento indevido.” (STJ – HC 277.425/SP).

DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos fáticos e jurídicos apresentados, **restam indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva** para configuração do crime de extorsão praticado por



Impresso por: Grace Louisa Souza Jardim - IP de Registro:
186.209.102.67
Data de Impressão: 15/05/2025 12:16:28

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 4 de 5



2500414970

Fls: 128

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
16º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - MANAUS - AM

Adriane Cristine Cabral Magalhães, nos termos do art. 158 do Código Penal.

Além disso, **há indícios de tentativa de coação de testemunha** (art. 344 do CP), diante da abordagem feita à ex-funcionária Najla.

Assim sendo, **opina-se pelo INDICIAMENTO da investigada ADRIANE CRISTINE CABRAL MAGALHÃES**, por possível prática dos seguintes crimes:

- **Extorsão** – Art. 158 do CP;

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela e encontradas evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária a opinio delicti do ilustre representante do Ministério Público, desta forma, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a douta manifestação do *Parquet*.

É o Relatório.

MANAUS-AM, 15 de Maio de 2025.

Grace Louisa Souza Jardim
Delegado(a) de Polícia